

**PARECER No 1681/2006 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI No 14/2006.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Russomano, visa estabelecer tempo máximo de espera em fila de 5 (cinco) minutos nos balcões de atendimento de gêneros alimentícios — definidos como móveis empregados nos estabelecimentos abaixo referidos para atendimento do público ou clientela e que servem para expor mercadorias de gêneros alimentícios — dos hipermercados, supermercados e estabelecimentos similares instalados no Município de São Paulo. Estipula sistema de controle de tempo de espera da forma que especifica, bem como informações a constar obrigatoriamente da etiqueta do produto. Impõe multas, dobradas em caso de reincidência, a eventuais infratores: R\$ 600,00 (seiscentos reais) em caso de se ultrapassar o tempo máximo de espera em fila; R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) em caso de inobservância das disposições relativas à instituição de sistema de controle de tempo de espera e às informações obrigatórias na etiqueta do produto.

A douta Comissão de Constituição e Justiça, em seu parecer, apresentou substitutivo alterando de 5 (cinco) para 10 (dez) minutos o tempo máximo de espera, além de considerar reincidência a constatação de nova infração no prazo de 01 (um) mês, após a lavratura do auto de infração.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, nos termos do mencionado substitutivo, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Destarte, o parecer é favorável nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 29/11/2006

Antonio Carlos Rodrigues - Presidente

Marta Costa – Relatora

Francisco Chagas

Juscelino Gadelha

Natalini

Paulo Fiorilo

Russomanno